

## COMISSÃO DE JULGAMENTO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS (PAS)

### ATA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA

Aos 14 dias do mês de novembro de 2025, às 08h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se os Membros da Comissão Julgadora de 2<sup>a</sup> Instância, instituída pela Portaria nº 1.991/2025, publicada no DOM nº 7.412/2025, sob a Presidência da Secretaria Municipal de Saúde, **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**, que declarou aberta a sessão, convocou Lucilia Ribeiro Stanzani, servidora designada para os serviços de administração da Comissão Julgadora, conforme Portaria nº 1.992/2025, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 30.606/2021 para redação da ata. Verificada a presença mínima de 03 (três) membros, para julgamento dos processos administrativos, em conformidade com a ordem divulgada no Edital nº 01/2025, DOM nº 7.421, de 20/10/2025. **Presentes**, conforme art. 418, §1º, “c”, da Lei nº 7.743/2019: **Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** – Secretaria Municipal de Saúde (Presidente da Comissão); os membros **Luciara Botelho Moraes Jorge** – Subsecretaria de Assistência e Vigilância em Saúde; **Bruna Petri Barboza** – Gerente de Serviços de Referência (equivalente ao Consultor Interno) e **Eliane de Fátima Purcino** – Representante do Conselho Municipal de Saúde / Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia. Não havendo impedimentos, a Comissão prosseguiu com o julgamento na ordem estabelecida no edital. Não houve sustentação oral nem pedido de vista. E, por estarem de acordo, lavra-se a presente ata, consignando o resultado dos julgamentos, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 30.606/2021.

Comissão de Julgamento em 2<sup>a</sup> Instância dos Processos Administrativos Sanitários (PAS)  
Secretaria Municipal de Saúde - Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de novembro de 2025.

LUCILIA RIBEIRO STANZANI

Serviço de Administração da Comissão Julgadora

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
L.F.Do Nascimento  Advogado Renan Reboli Pires Negreiros – Oab/Es 30.577	17417/2023	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. FALHA GRAVE EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. PRODUTOS SEM PROCEDÊNCIA, SEM IDENTIFICAÇÃO E VENCIDOS ENCONTRADOS NA ÁREA DE PESAGEM. RISCO SANITÁRIO. RECURSO TEMPESTIVO. CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. PENALIDADE DE 300 UFCI. MANTIDA.</b>
L.F.Do Nascimento  Advogado Renan Reboli Pires Negreiros – Oab/Es 30.577	26962/2025	<b>RECURSO 2º INSTÂNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. RECURSO CONHECIDO, NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. MULTA 300 UFCI.</b>
Olivyflora Ind Com Prod Naturais  Advogado Vinicius	7236/2025	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INFRAÇÃO SANITÁRIA. PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, EMBALAGENS AVARIADAS E SEM PRAZO DE VALIDADE. ART. 57, 58 E 396, XVIII, DA LEI MUNICIPAL N° 7.743/2019. TEMPESTIVIDADE.</b>

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000  
Tel.: 28 3155 - 5252  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
Wandermurem Lima – Oab/Es 30605		<b>PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E INSIGNIFICÂNCIA.</b> <b>APLICAÇÃO DA SANÇÃO MÍNIMA (ADVERTÊNCIA) NA PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JÁ ATENDE AOS REQUISITOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E ATENUAÇÃO DA PENA.</b> <b>MANUTENÇÃO DA DECISÃO.</b> RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Clinica Odonto Batálha Cruz	4111/2025	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) Nº 63349/2024.</b> RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. CLÍNICA ODONTOLÓGICA BATALHA CRUZ LTDA. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS VENCIDOS (ART. 396, XVIII, LEI 7.743/2019). PRIMARIEDADE E CONTRATO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS. INDICAÇÃO DE BOA-FÉ E MITIGAÇÃO DO RISCO. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES RECONHECIDAS (ART. 374, III E V). INFRAÇÃO RECLASSIFICADA PARA LEVE (ART. 373, I). MULTA REDUZIDA PARA 125 UFCI. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
Patrick Bittencourt E Costa	82893/2024	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.</b> RECURSO CONHECIMENTO. TEMPESTIVO. PROVIMENTO PARCIAL. RECLASSIFICAÇÃO. MITIGAÇÃO DA PENALIDADE PARA APLICAR A MULTA 150 UFCI..
Supermercado Jucy	5682/2025	<b>RECURSO TEMPESTIVO.</b> PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO E SEM ROTULAGEM. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE MANTIDA EM GRAU MÍNIMO (251 UFCI). RECURSO TEMPESTIVO. CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.
Supermercado Silva Lima  Advogado Henrique Cunha Tavares  Oab/Es 10159	5297/2025	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.</b> SEGUNDA INSTÂNCIA. EXPOSIÇÃO À VENDA DE ALIMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO (ART. 57 C/C ART. 396, XVIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.743/2019). INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE MANTIDA PELO RISCO SANITÁRIO. PENALIDADE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO. CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.
Thamyres Mainette Rodrigues  Advogado Victor Cerqueira Assad	40668/2023	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.</b> RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL COM FINS ESTÉTICOS. CLÍNICA DE ESTÉTICA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º, § 1º DA RDC Nº 56/2009 DA ANVISA. PROIBIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. LEI MUNICIPAL Nº 7.743/2019.

## SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
Oab/Es 16.776		<b>INFRAÇÃO GRAVE. PENALIDADE DE MULTA E INTERDIÇÃO CAUTELAR MANTIDAS. MULTA DE 251 UFCI. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO</b>
Thamyres Mainette Rodrigues  Advogado Victor Cerqueira Assad  Oab/Es 16.776	37455/2024	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º 87062/2023. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ESTÉTICA. BRONZEAMENTO ARTIFICIAL. INFRAÇÃO SANITÁRIA. RETIRADA DE EQUIPAMENTO INTERDITADO (CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL). DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE INTERDIÇÃO ANTERIOR (N.º 00602/2023). EQUIPAMENTO PROIBIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PELA RDC/ANVISA N.º 56/2009. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO.</b>
Drift Comércio De Alimentos  Advogado José Antonio Neffa Junior – Oab/Es 10871	43062/2023	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) Nº 43062/2023. RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. INFRAÇÃO SANITÁRIA: EXPOR À VENDA PRODUTOS COM VALIDADE EXPIRADA E/OU IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. RECURSO TEMPESTIVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. MULTA 100 (CEM) UFCI.</b>
Drift Comércio De Alimentos  Advogado José Antonio Neffa Junior – Oab/Es 10871	6209/2025	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) Nº 57567/2024. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1036. DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. RECURSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE 200 UFC-I IMPOSTA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR SER EXTEMPORÂNEO.</b>
Glauber Souza Brandão	65661/2024	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO INTERPOSTO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA – PRIMARIEDADE – DOLO E MÁ FÉ NÃO COMPROVADAS – CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MITIGAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) U.F.C.I.</b>
Sorri Face	5276/2025	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA/ESTÉTICA). FUNCIONAMENTO SEM ALVARÁ SANITÁRIO E SEM PROJETO DE ARQUITETURA APROVADO. INFRAÇÃO CLASSIFICADA EM 1ª INSTÂNCIA COMO GRAVE COM FUN-</b>

## SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	RECURSO Nº	EMENTA
		<b>DAMENTO EM AGRAVANTE NÃO COMPROVADA. RECLAS-SIFICAÇÃO NECESSÁRIA POR RECONHECIMENTO DE ATENUANTE (PRIMARIEDADE) E ATOS DE BOA-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENALIDADE PARA 150 UFCI.</b>
Sushi Rio Ltda	82484/2024	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO – RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.</b> EMPRESA: SUSHI RIO LTDA. INFRAÇÃO: DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM VIA PÚBLICA, CONFIGURANDO REINCIDÊNCIA (Artigos 43, 44, 45, 113, 166 e 396, XXIV da Lei Municipal nº 7743/2019). PENALIDADE: MULTA DE 251 UFCI. <b>ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. JULGADO PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.</b>

## SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000  
Tel.: 28 3155 - 5252  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)